

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

**LEI N. 875/PMC/98**

*DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO  
CEDRÃO - ACOAGRIC. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Comunitária dos Agricultores do Cedrão - ACOAGRIC, que será utilizado na construção de Eletrificação Rural, conforme explanação virá beneficiar toda a Comunidade do Cedrão com a energia elétrica.

**Art. 2º.** O valor do Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Parágrafo Único** – O pagamento do valor acima será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º.** O presente Convênio será firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.07.021.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – elemento de despesa 3233 – Contribuições Correntes.

**Art. 4º.** A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de agosto de 1998.

***DIVINO CARDOSO CAMPOS***  
*Prefeito Municipal*

***Águeda Dorotéia Domanski Jacob***  
*Advogada – OAB/RO 945*